



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 200, DE 1º DE julho DE 2013.

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Mata Atlântica Nordestina – PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, período, articulador, e procedimentos de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº. 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº. 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001037/2012-07,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Mata Atlântica Nordestina – PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina.

Art. 2º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina tem como objetivo geral aumentar o conhecimento sobre as espécies-foco e minimizar o efeito das ações antrópicas de forma a contribuir para a conservação das espécies de anfíbios e répteis contempladas no PAN da Mata Atlântica nordestina, em cinco anos.

RRT

§1º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina estabelece ações de conservação para seis espécies de répteis e anfíbios ameaçadas de extinção, sendo três répteis: a serpente *Bothrops pirajai*, os lagartos *Cnemidophorus abaetensis* e *Cnemidophorus nativo* e três anfíbios *Adelophryne maranguapensis* e *Adelophryne baturitensis* e *Agalychnis granulosa*, anteriormente denominada *Hylomantis granulosa*.

§2º O PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina tem sua abrangência nos remanescentes da Mata Atlântica Nordestina, como foco em áreas consideradas prioritárias nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

§3º Para atingir objetivo geral previsto no *caput*, o PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina, com prazo de vigência até dezembro de 2017, possui os seguintes objetivos específicos:

I – Promover a manutenção, a ampliação e restabelecer a conectividade das áreas que incluem os habitats das espécies contempladas no PAN;

II – Ampliar o conhecimento sobre a história natural, biogeografia e sistemática das espécies contempladas no PAN;

III – Promover a mudança na percepção das populações humanas sobre a importância biológica de répteis e anfíbios nas áreas estratégicas do PAN;

IV – Ampliar as parcerias entre os órgãos públicos, setor produtivo e sociedade civil organizada;

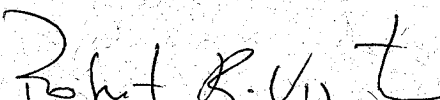
V – Reduzir os impactos negativos às espécies contempladas no PAN, causados pelo manejo inadequado dos recursos naturais.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios – RAN a coordenação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação – CGESP da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordestina.

Art. 4º O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 125	
Seção 1	Pág. 53
de 02 / 07 / 2013	



PORTARIA Nº 250, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 010/2013-SPR/CGPRI/COAPI, de 2 de maio de 2013, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO COM JOGOS ENCRIPADOS (BLU RAY-ROM) no projeto de DIVERSIFICAÇÃO (INCLUSÃO) da empresa AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S.A., aprovado pela Portaria n.º 0387/2007, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 10/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELEÇER que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Resolução, seja de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEÇER que os limites anuais de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, conforme quadro a seguir, sejam remanejados do montante já deferido à empresa para o produto disco para sistema de leitura por raio "laser" - CD-ROM, gravado com programa de computador ou que contenha obra áudio visual ou jogos com tela de cristal líquido, aprovado pela Resolução n.º 0529, de 10 de janeiro de 2002:

Produto	Valor em US\$ 1.00
DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO COM JOGOS ENCRIPADOS (BLU RAY-ROM)	844.788 1929.267 1975.730

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria interministerial n.º 198 - MDIC/MCT, de 30 de setembro de 2000;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 251, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 10 da Portaria Interministerial n.º 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomoteres, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao eixo dos ciclomoteres, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 195/2011, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo descrito a seguir, nas partes relacionadas ao chassi das motocicletas acima de 450 cm³, constantes na Nota Técnica no 116/2001 - SPR/DEAPI/COPI, convalidada pela Portaria SUFRAMA no 414, de 20 de setembro de 2006:

III.2 - motocicletas acima de 450 cm³:
- sistema de transmissão com garfo traseiro, espaçadores, rolamentos, retentores, tampas e capas de proteção. NCM 8714.10.00."

Parágrafo único. A inclusão está restrita a 1.500 (mil e quinhentas) unidades, por ano calendário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 245, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas no caput do Art. 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria nº 1.056, da Casa Civil da Presidência da República, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos e aos Superintendentes estaduais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, bem como aos seus respectivos substitutos, nos impedimentos e afastamentos legais e eventuais dos titulares, para dar posse aos concursados habilitados em concurso público, para provimento de cargos efetivos de Técnico Administrativo, obedecidas as condições previstas no Edital nº 1, de 10 de agosto de 2012.

Art. 2º Ficam convalidados os atos do posse efetivados pelas autoridades acima, a partir de 7 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 200, DE 1º DE JULHO DE 2013

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Herpetofauna Ameaçada da Mata Atlântica Nordeste - PAN Herpetofauna da Mata Atlântica Nordeste, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, período, articulador e procedimentos de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Art. 1º Fica vedada, no âmbito de toda a Estrutura Regimental do INPI, a exigência de retribuições para o exercício do direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, para a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, e pelo simples processamento de requerimentos administrativos que não demandem diretamente análise técnica de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais ou marcas, quando o interessado declarar que não se acha em condições de suportar as aludidas despesas sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Art. 2º Para fins do artigo anterior, a declaração de hipossuficiência econômica poderá ser feita de próprio punho pelo interessado.

Parágrafo único. Havendo prova que infirme o predito documento, o benefício previsto na parte final do artigo anterior deixará de ser reconhecido, cabendo àquele que tiver ciência do fato comunicá-lo, de imediato, ao Ministério Público Federal, para as providências criminais cabíveis.

Art. 3º Caberá à CGPO, à DIRAD, à DIRMA, à DIRPA, à DICIG e à DICOD, conjuntamente, a verificação dos códigos de serviço cuja retribuição será extinta em virtude do advento desta Norma.

§ 1º O grupo de trabalho a que se refere este artigo será constituído por meio de Portaria, a ser editada pela Presidência do INPI, em até 30 dias contados da publicação desta Resolução.

§ 2º Os códigos mencionados no caput se referem à identificação dos serviços prestados por este Instituto, verificados na "Tabela de Retribuições pelos Serviços do INPI", na "Tabela de Impostos, Publicações e Cópia Reprógraficas" e na "Tabela de Registro de Programas de Computador", vigentes à época da verificação de que trata o caput.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 285, de 16 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 248, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 075/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 190.000,00 (cento e noventa mil dólares norte-americanos), do produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa nº 1248, aprovado pela Resolução nº 90, de 29 de abril de 2008, para o produto RÁDIO COM REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO DIGITAL - Cód. Suframa nº 1941, aprovado por meio da Resolução nº 078, de 07 de abril de 2010, em nome da empresa SONY BRASIL LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1008.01-7 e CNPJ nº 43.447.044/0001-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 249, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 77/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) do produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL - Código Suframa nº 0307, aprovado mediante Resolução nº 0270, de 07/11/2011, para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC" - Código Suframa nº 1987, aprovado por meio da Resolução nº 0131, de 04/07/2012, em nome da empresa PHILCO ELETRÔNICOS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.135.701-1 e CNPJ nº 11.283.356/0002-87.

Art. 2º ESTABELEÇER que a PHILCO ELETRÔNICOS LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC" - Código Suframa nº 1987.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

